



# Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais

# Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais

## Equipe Técnica de Elaboração

Luísa Lacerda  
Polyane Wercelens da Silva  
Teresa Cristina de Melo Costa

## Capa e Diagramação

Gabriela Pereira Schumann

*Brasília, 2024.*

# SUMÁRIO

1. Introdução.....	01
2. O Inventário de Dados Pessoais.....	02
2.1. O que é o IDP?.....	02
2.2. Papéis na Elaboração do IDP.....	03
2.3. Etapas do Fluxo de trabalho para a Elaboração do IDP.....	04
2.3.1. Identificação dos Dados Pessoais.....	05
2.3.2. Preenchimento do Inventário de Dados.....	06
2.3.3. Revisão e Aprovação.....	12
2.3.4. Atualização Contínua.....	12
3. Conclusão.....	13
4. Referências.....	14



# 1. Introdução

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) trouxe mudanças substanciais na proteção e no tratamento de dados pessoais pela iniciativa privada e pela Administração Pública. Nesse cenário, a conformidade com a lei resguarda a privacidade dos indivíduos e fortalece o laço de confiança com os titulares dos dados. Uma etapa essencial do processo de adequação à LGPD é a elaboração do Inventário de Dados Pessoais (IDP), que não apenas documenta as operações de tratamento de dados pelo STF (art. 37 da LGPD), mas também pavimenta o caminho para o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) (art. 38 da LGPD). Este último é elaborado para detalhar e avaliar as operações de tratamento de dados, identificar riscos aos direitos dos titulares e propor medidas para sua mitigação e tratamento. O RIPD deve ser atualizado sempre que houver alterações em sistemas, processos de trabalho ou atividades, com impacto em dados pessoais.

O presente guia, elaborado com base no Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais<sup>1</sup> do governo federal, tem por objetivo explicitar as etapas do fluxo de trabalho do IDP, de modo a conferir maior transparência e auxiliar as unidades do Tribunal nessa tarefa.



## 2. O Inventário de Dados Pessoais

### 2.1. O que é o IDP?

O **Inventário de Dados Pessoais** – **IDP** consiste no registro das operações de tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição (art. 37 da LGPD). Para tanto, é essencial compreender quais etapas do fluxo de trabalho do órgão ou entidade envolvem o tratamento de dados pessoais. De modo geral, esse registro exige a descrição de informações como:

- **Agentes participantes:** aponta os principais atores envolvidos, desde agentes de tratamento até o encarregado e demais partes interessadas no fluxo de dados.
- **Objetivo do tratamento:** clarifica o motivo pelo qual os dados pessoais são coletados e processados.
- **Base legal:** prevista nos artigos 7º e 11º da LGPD<sup>2</sup> para definir as justificativas legais para o tratamento dos dados.
- **Dados em questão:** descreve especificamente quais dados pessoais estão sendo tratados.
- **Categorias dos titulares:** categoriza os tipos ou segmentos de pessoas cujos dados são objeto de tratamento.
- **Duração do armazenamento:** define o tempo pelo qual os dados pessoais serão armazenados.
- **Compartilhamento de dados:** indica com quais entidades ou organizações os dados são compartilhados.
- **Transferência internacional:** indica a movimentação de dados pessoais além das fronteiras brasileiras, alinhado ao artigo 33 da LGPD<sup>3</sup>.
- **Medidas de Segurança:** Enfatiza as estratégias e soluções empregadas para assegurar a integridade e confidencialidade dos dados.

Mais do que simplesmente um registro, o IDP é um pilar de transparéncia e governança em proteção de dados pessoais. Além disso, fortalece o processo de avaliação de impacto, possibilitando que as organizações confirmem e aprimorem sua aderência às normas e diretrizes da LGPD.

## 2. O Inventário de Dados Pessoais

### 2.2. Papéis na Elaboração do IDP

Conforme representado na **Figura 1**, a elaboração do IDP envolve três atores essenciais: o Encarregado de Dados, o representante da Área de Negócio, ou seja, da unidade do Tribunal que será inventariada, e o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais (CEPD). Cada membro desse grupo desempenha funções distintas e vitais, contribuindo com sua expertise específica para garantir a eficácia e conformidade do processo.



*Figura 1 – Composição do Grupo de Trabalho*

O Encarregado de Dados tem um papel consultivo e de apoio durante a criação do IDP. Ele auxilia na definição de diretrizes que orientarão todo o processo de coleta e tratamento de dados, assegurando que as práticas da organização estejam em sintonia com as exigências legais. Além disso, o Encarregado presta apoio no preenchimento do *template* de elaboração do IDP, garantindo que todas as seções sejam completadas de forma adequada e informativa.

O representante da Área de Negócio (unidade do Tribunal) desempenha um papel fundamental na elaboração do IDP. Ele identifica os dados pessoais presentes no fluxo de trabalho, define e detalha a finalidade, a hipótese e a previsão legal associadas ao tratamento de dados pessoais, identifica as categorias dos titulares dos dados e o período de retenção, além de documentar as práticas de compartilhamento e transferência internacional de dados pessoais.

## 2. O Inventário de Dados Pessoais

Esse representante também lista e descreve todos os dados pessoais mantidos em documentos, físicos ou eletrônicos. O representante deve garantir que todos os aspectos relacionados ao tratamento de dados estejam alinhados com os padrões e exigências da LGPD.

O Comitê Executivo de Proteção de Dados (CEPD), instituído pela Resolução nº 724/2021, é responsável por avaliar os mecanismos de tratamento e de proteção de dados existentes no Tribunal e por propor ações voltadas ao seu aperfeiçoamento. Seu papel no IDP é supervisionar sua execução e, juntamente com o Encarregado de Dados, prestar as orientações necessárias ao seu preenchimento.

### 2.3. *Etapas do fluxo de trabalho para a Elaboração do IDP*

A elaboração do Inventário de Dados Pessoais é um processo que requer organização, precisão e sistematização. A fim de simplificar e padronizar essa tarefa crucial para o Tribunal, foi estabelecida uma metodologia estruturada em quatro etapas distintas. A sequência dessas etapas permite que o Tribunal desenvolva seu IDP de maneira mais eficiente e eficaz.



*Figura 2 – Etapas da Elaboração do Inventário de Dados Pessoais*

## 2. O Inventário de Dados Pessoais

Conforme ilustrado na **Figura 2**, as quatro etapas da metodologia são:

- 1. Identificação dos dados pessoais:** durante essa etapa, mapeia-se uma lista de serviços relacionados a dados pessoais, identificando como os dados são coletados, processados e armazenados.
- 2. Preenchimento do Inventário de Dados:** nessa fase, o foco é na documentação minuciosa de cada processo associado ao tratamento de dados no Tribunal, detalhando as categorias de informações tratadas.
- 3. Revisão e validação:** após o preenchimento do IDP, é fundamental revisar todos os dados, corrigindo quaisquer inconsistências. A validação do IDP é feita pelo Encarregado de Dados, com apoio do CEPD quando necessário.
- 4. Atualização contínua:** Reconhecendo a natureza dinâmica das operações que envolvem o tratamento de dados, esta etapa se dedica ao monitoramento e atualização regular do IDP, garantindo sua conformidade contínua.

### 2.3.1. Identificação dos Dados Pessoais

A etapa de identificação dos dados é iniciada com a elaboração de uma lista dos serviços ou processos de negócio que têm relação com dados pessoais. Cada um desses serviços ou processos recebe um nome e um identificador exclusivo. A partir dessa lista, inicia-se um mapeamento detalhado dos fluxos de dados na Unidade em análise. Os serviços ou processos de negócio devem ser analisados quanto à coleta, processamento, compartilhamento e retenção de dados. Essa abordagem permite uma compreensão completa dos fluxos de dados e dos tipos de informações pessoais associadas a cada serviço ou processo.

Essa abordagem permite identificar quais processos, sistemas, unidades, órgãos, entidades ou empresas terceirizadas estão envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais. É recomendada a realização de entrevistas com os responsáveis por cada área, visando obter insights detalhados sobre a trajetória dos dados, desde a origem até o destino. Essa fase de mapeamento não somente destaca os pontos críticos de tratamento de dados, mas também proporciona uma visão abrangente e clara de como esses dados fluem pela estrutura do Tribunal.

## 2. O Inventário de Dados Pessoais

### 2.3.2. Preenchimento do Inventário de Dados

Após a etapa de identificação dos dados pessoais, dá-se início ao preenchimento do IDP. Esse preenchimento envolve a catalogação de informações essenciais relacionadas aos dados pessoais tratados pelo Tribunal. Cada serviço ou processo de negócio identificado na etapa anterior deve ser revisado e documentado na planilha do Inventário de Dados Pessoais. Essa abordagem possibilita uma visão consolidada e organizada dos tipos de informações pessoais que a unidade lida, fornecendo uma base sólida para análises posteriores de riscos e medidas de proteção.

#### 2.3.2.1. Estrutura e Organização do Inventário de Dados Pessoais

A estruturação do IDP adotada pelo Tribunal observa o formato de **planilha eletrônica** proposto no guia de elaboração do inventário de dados proposto pelo Governo Federal.

A planilha eletrônica, que constitui o template do IDP, está dividida em quatro seções distintas:

ORIENTAÇÕES

LISTA INVENTÁRIO

TEMPLATE

LISTAS

**1. Orientações:** Nessa seção, são apresentadas diretrizes para o preenchimento correto do template do IDP. Essas orientações abrangem informações relevantes sobre como utilizar a planilha e, também, os princípios fundamentais a serem considerados durante a elaboração do inventário.

**2. Lista Inventário:** Essa parte da planilha contém uma lista abrangente dos serviços ou processos de negócio institucionais que realizam tratamento de dados pessoais. O objetivo é que a unidade, com auxílio do Encarregado de Dados, seja capaz de mapear todas as etapas de sua atividade que envolvem o tratamento de dados pessoais, para detalhamento na seção posterior.

## 2. O Inventário de Dados Pessoais

- 3. Template:** A seção “Template” é o núcleo do IDP. Para cada serviço ou processo de negócio listado anteriormente, é criado um inventário detalhado de dados pessoais. As informações a serem incluídas abrangem diversos aspectos, como os atores envolvidos no tratamento de dados, finalidades, fundamento legal, categorias de titulares de dados, tempo de retenção, compartilhamento de dados, transferência internacional de dados e medidas de segurança adotadas.
- 4. Listas:** Essa seção oferece sugestões de informações para preenchimento do inventário. O objetivo é auxiliar as unidades a compreenderem quais informações respondem cada uma das perguntas constantes na seção anterior. Ressalta-se que essa lista não é exaustiva e pode ser adaptada às necessidades específicas de cada instituição.

Essa estrutura organizada da planilha, com suas quatro divisões, proporciona uma abordagem sistemática para a elaboração do IDP. Cada divisão desempenha um papel crucial, garantindo o registro adequado das informações relevantes. Isso facilita a avaliação da conformidade com a LGPD e contribui para uma gestão segura dos dados pessoais.

Na seção *template*, os responsáveis pela elaboração do IDP devem preencher as seguintes informações:

- 1. Identificação dos serviços/processo de negócio de tratamento de dados pessoais:** informações que permitem identificar claramente os serviços ou processos de negócio nas quais observa-se o tratamento de dados pessoais;

### EXEMPLOS

Na **Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS)**, o atendimento médico é um exemplo de serviço que exige o tratamento de dados pessoais.

Na **Secretaria de Gestão de Pessoal (SGP)**, o procedimento de habilitação de instrutor interno também exige o tratamento de dados pessoais, como nome, cargo, matrícula e escolaridade.

## 2. O Inventário de Dados Pessoais

### EXEMPLOS

Na **Assessoria de Cerimonial (ACE)**, o envio de convites para lançamentos de livros exige o tratamento de dados pessoais como nome e informações de contato.

Para realizar cadastro de usuários na biblioteca, a **Secretaria de Altos Estudos, Pesquisa e Gestão da Informação (SAE)** coleta dados pessoais como nome, documento de identificação e informações de contato.

- 2. Identificação dos agentes de tratamento e encarregado:** registro dos agentes envolvidos no tratamento de dados (controlador e operador) e do encarregado<sup>4</sup>. O controlador é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento. De acordo com a Res.-STF nº 759/2021, o papel de controlador é exercido pela União, representada pelo STF e dirigida por sua Alta Administração. Já o operador é aquele que realiza o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada. No caso do STF, poderão se caracterizar como operadores as gerências das unidades do Tribunal e empresas contratadas quando houver tratamento de dados em nome do controlador.
- 3. Atuação do operador no ciclo de vida do tratamento do dado pessoal:** mapear em qual fase do ciclo de vida do dado pessoal (coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação) atua o operador.
- 4. Fluxo de tratamento dos dados pessoais:** descrição sobre como os dados pessoais são coletados, retidos/armazenados, processados/usados e eliminados.

**Por exemplo**, os dados pessoais são coletados mediante sistema informatizado, preenchimento de formulário eletrônico ou preenchimento de formulário físico? Os dados são armazenados na própria unidade ou são transferidos para outro setor do Tribunal? Há algum prazo para eliminação dessas informações? O titular de dados pode solicitar a eliminação de seus dados?

## 2. O Inventário de Dados Pessoais

### EXEMPLO

#### **Descrição do fluxo de dados no processo de atendimento a servidores pela área de TI via *helpdesk***

1. Os dados pessoais (nome, matrícula e informações de contato) são coletados mediante o registro de solicitações realizadas pelo portal de atendimentos na intranet, por telefone ou por e-mail.
2. Os dados são registrados e armazenados no sistema Jira.
3. A equipe de atendimento utiliza os dados para atuar na resolução do problema e contactar o titular do dado, caso necessário.
4. Não há compartilhamento de dados com outras unidades do Tribunal.
5. Os dados pessoais podem ser eliminados a pedido do titular.

- 5. Escopo e natureza dos dados pessoais:** identificação da abrangência geográfica do tratamento de dados (nacional, estadual, distrital, municipal ou regional) e da fonte de obtenção dos dados (ex: titular de dados ou consulta a sistemas de armazenamento de dados).

### EXEMPLOS

Se os dados pessoais são obtidos por meio de preenchimento de formulário físico ou eletrônico, então a fonte de dados é o titular dos dados pessoais.

A consulta à base de dados de CPF da Receita Federal é exemplo de fonte diversa do titular de dados.

Os dados pessoais que tramitam pela Secretaria de Saúde (SIS) são tratados exclusivamente dentro do STF e, portanto, têm abrangência apenas distrital.

- 6. Finalidade do tratamento dos dados pessoais:** identificação de três aspectos fundamentais para respaldar o tratamento dos dados pessoais: (i) a hipótese (arts. 7º e 11) da LGPD, (ii) a especificação da finalidade; e (iii) a previsão legal. A previsão legal refere-se ao ato normativo ou regulamento que respalda a finalidade do tratamento de dados pessoais realizado.

## 2. O Inventário de Dados Pessoais

**7. Categorias de dados pessoais:** para facilitar a identificação dos dados pessoais tratados na unidade, o *template* oferece uma lista exemplificativa com 14 categorias de dados pessoais.

**São exemplos de categorias de dados pessoais:** dados de identificação pessoal, dados financeiros, características pessoais, hábitos pessoais, entre outras. Além de descrever, de forma específica, os dados pessoais tratados (ex: CPF, nome etc), a unidade deve indicar o tempo de retenção dos dados e a fonte de retenção (local de armazenamento da informação).

- 8. Categorias de dados pessoais sensíveis:** registro dos dados pessoais sensíveis que são tratados na unidade. De acordo com o art. 5º, II, da LGPD, são dados pessoais sensíveis aqueles sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- 9. Frequência e totalização das categorias de dados pessoais tratados:** identifica-se a quantidade e a frequência de tratamento dos dados pessoais.

### EXEMPLOS

O Sistema Jira está disponível no regime 24x7 (24 horas por dia nos 7 dias da semana) para comunicação (coleta) dos dados dos usuários de serviços do Tribunal e as demais fases e operações de tratamento são realizadas em dias úteis no horário comercial.

Os dados de saúde são tratados sob demanda, ou seja, apenas quando o titular do dado faz determinada solicitação de atendimento médico à SIS e durante a consulta.

- 10. Categorias de titulares de dados pessoais:** detectar as categorias de titulares a quem pertencem os dados pessoais, identificando, por exemplo, se são dados de crianças e adolescentes ou de outro grupo vulnerável.

## 2. O Inventário de Dados Pessoais

### EXEMPLO DE TOTALIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Determinada unidade do Tribunal realiza tratamento de dados pessoais como: idade, sexo, data de nascimento, local de nascimento, estado civil e nacionalidade.

Além disso, trata dados pessoais sensíveis de saúde como: CID10 e data do exame médico.

Nesse exemplo a informação a ser preenchida no item 9.2 do *template* é: são tratados 6 dados pessoais e 2 dados pessoais sensíveis, totalizando 8 dados pessoais tratados pela unidade.

**11. Compartilhamento de dados pessoais:** registro das instituições com as quais os dados pessoais são compartilhados e a finalidade desse compartilhamento.

**Por exemplo**, para efetuar o pagamento dos servidores do Tribunal, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) compartilha os dados necessários do contracheque com as instituições bancárias responsáveis por creditar o pagamento.

**12. Controles de segurança/privacidade:** identificar os atuais controles de segurança adotados que visam a assegurar a integridade dos dados pessoais, minimizando os riscos como, por exemplo, acessos indevidos, perda ou vazamento de dados.

**13. Transferência internacional de dados pessoais:** destacar as organizações internacionais que recebem dados pessoais por meio de qualquer tipo de transferência ou compartilhamento por parte do STF.

**14. Contratos:** identificar as contratações de serviços ou soluções de Tecnologia da Informação (TI) envolvidos em operações de tratamento de dados pessoais.

As fases **1, 2, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13** representam os elementos essenciais do IDP, enquanto as fases **3, 4, 5 e 9** acrescentam um levantamento complementar de informações que contribuirão para o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD). É fundamental destacar que todas as informações do IDP servirão como base para o RIPD.

## 2. O Inventário de Dados Pessoais

### 2.3.3. Revisão e Aprovação

Após a completa elaboração do IDP, o documento é submetido ao processo de revisão por parte da unidade que está sendo inventariada. Durante essa fase, são realizadas análises detalhadas a fim de assegurar que todas as informações estejam corretas e abrangentes, alinhadas com as diretrizes estabelecidas na metodologia. Caso necessário, são efetuados ajustes e inclusões, visando garantir a precisão e a integralidade do inventário.

Uma vez concluída a etapa de revisão interna, o IDP passa pelo processo de aprovação, que envolve a análise e a validação da alta administração do Tribunal. Após a obtenção da aprovação da alta administração, o IDP é oficialmente entregue e registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), plataforma utilizada para gerenciar processos e documentos de forma eletrônica. Essa entrega formal no SEI é um passo crucial para garantir o rastreamento e a acessibilidade contínuos do inventário, possibilitando futuras consultas e auditorias de conformidade.

### 2.3.4. Atualização Contínua

Após a entrega formal do IDP, dá-se início ao processo de monitoramento e revisão contínuos do documento. Essa etapa é crucial para assegurar que o inventário permaneça alinhado com a dinâmica dos processos internos, incorporando informações de novos projetos e mantendo-se atualizado em resposta às contínuas mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.

A condução desse monitoramento ocorrerá por meio de revisões periódicas do inventário, abrangendo possíveis alterações nos fluxos de dados, a implementação de novas iniciativas e tecnologias pelo Tribunal e a adaptação às diretrizes em constante evolução da LGPD. A colaboração estreita entre as áreas envolvidas no tratamento de dados e a equipe responsável pelo inventário desempenha um papel fundamental para assegurar a integração de quaisquer atualizações necessárias.

### 3. Conclusão

A elaboração do Inventário de Dados Pessoais não é apenas uma obrigação legal, mas também uma prática fundamental para a gestão eficaz e para a proteção dos dados pessoais. Ao seguir as etapas delineadas neste guia, as unidades do Tribunal auxiliam o STF a garantir a conformidade com a LGPD e a fortalecer a transparência e a segurança da informação.



# 4. Referências

## Página 01

**1** Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais, Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), Versão 2.0, Brasília, março de 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia\\_inventario\\_dados\\_pessoais.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_inventario_dados_pessoais.pdf)

## Página 02

**2** Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:  
I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;  
II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;  
III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;  
IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;  
V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;  
VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);  
VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;  
VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;  
IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou  
X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

§ 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

§ 7º O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

(...)

## 4. Referências

### Página 02

(...)

- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
  - f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
  - g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- § 1º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.
- § 2º Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo pelos órgãos e pelas entidades públicas, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei.
- § 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, ouvidos os órgãos setoriais do Poder Público, no âmbito de suas competências.
- § 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º deste artigo, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir:
- I - a portabilidade de dados quando solicitada pelo titular; ou
  - II - as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este parágrafo.
- § 5º É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários

**3** Art. 33. A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:

- I - para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;
  - II - quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei, na forma de:
    - a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;
    - b) cláusulas-padrão contratuais;
    - c) normas corporativas globais;
    - d) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
  - III - quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
  - IV - quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
  - V - quando a autoridade nacional autorizar a transferência;
  - VI - quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
  - VII - quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei;
  - VIII - quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades; ou
  - IX - quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º desta Lei.
- Parágrafo único. Para os fins do inciso I deste artigo, as pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito de suas competências legais, e responsáveis, no âmbito de suas atividades, poderão requerer à autoridade nacional a avaliação do nível de proteção a dados pessoais conferido por país ou organismo internacional.

## 4. Referências

### Página 08

**4** Explicações sobre controlador, operador e encarregado podem ser conferidas em: Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, versão 2, abril de 2022, disponível em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/Segunda\\_Versao\\_do\\_Guia\\_de\\_Agentes\\_de\\_Tratamento\\_retificada.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/Segunda_Versao_do_Guia_de_Agentes_de_Tratamento_retificada.pdf); e Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, versão 2, junho de 2023, disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>.

